Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

**Lei número 3.146, de 31 de março de 2000.**

**"Autoriza a aprovação de projeto de desmembramento, conforme especifica"**

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lçhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a aprovação do projeto de desmembramento de lotes do imóvel urbano, de propriedade de Guilherme João Zenthofer, localizado na rua das Margaridas, Bairro dos Cotianos, neste município, com suas peculiaridades e equipamentos públicos já existentes, conforme projeto anexo, parte integrante desta lei.

**Artigo 2º** - O projeto de desmembramento ocupa a área de 5.016.58 m² (cinco mil e dezesseis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), dividido em onze lotes, com áreas acima do mínimo estabelecido pela Lei 830/72 – Planejamento Físico, com as alterações estabelecidas pela Lei 1.419/81, porém, com testadas menores que os 10,00 metros estabelecidos pelos mesmos diplomas legais.

**Artigo 3º** - Ficam dispensadas as exigências ditadas pela Lei Municipal n.º 1.750, de 04 de março de 1988, no que diz respeito às reservas das áreas de lazer e institucionais, em virtude da área não atingir 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados).

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicaçação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 31 de março de 2000.

**José Tadeu de Resende**
**Prefeito Municipal**

**Sônia Aparecida Ijano Batista**
**Diretora de Gabinete e Comunicações**

**Autor do projeto: Prefeito Municipal**

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 189
29/04/00

**Lei número 3.146,**
**de 31 de março de 2000.**

"Autoriza a aprovação de projeto de desmembramento, conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica autorizada a aprovação do projeto de desmembramento de lotes do imóvel urbano, de propriedade de Guilherme João Zenthofer, localizado na rua das Margaridas, Bairro dos Cotianos, neste município, com suas peculiaridades e equipamentos públicos já existentes, conforme projeto anexo, parte integrante desta lei.

**Artigo 2°** - O projeto de desmembramento ocupa a área de 5.016,58 m² (cinco mil e dezesseis metros e cinqüenta e oito centímetros quadrados), dividido em onze lotes, com áreas acima do mínimo estabelecido pela Lei 830/72 - Planejamento Físico, com as alterações estabelecidas pela Lei 1.419/81, porém, com testadas menores que os 10,00 metros estabelecidos pelos mesmos diplomas legais.

**Artigo 3°** - Ficam dispensadas as exigências ditadas pela Lei Municipal n° 1.750, de 04 de março de 1998, no que dia respeito às reservas das áreas de lazer e institucionais, em virtude da área não atingir 7.000,0 m² (sete mil metros quadrados).

**Artigo 4°** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5°** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
31 de março de 2000.
**José Tadeu de Resende**
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Prefeito Municipal